

Considerando a Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.384, de 15 de julho de 2021, que altera a Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.231, de 14 de setembro de 2020, que dispões sobre o protocolo para a retomada gradual do trabalho presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves – CA, Resolve:

Art. 1º - Autorizar o retorno gradual e seguro das atividades presenciais no IPSEMG, enquanto durar o estado de calamidade pública, em todo o território do Estado, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - A retomada das atividades na modalidade presencial nas Unidades Administrativas do IPSEMG ocorrerá, a partir de 01/08/2021, conforme protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e observará, entre outras, as seguintes medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19:

- I – definição do quantitativo de servidores que, simultaneamente, prestarão serviço presencial, conforme capacidade de espaço físico, respeitado o distanciamento estabelecido no Plano Minas Consciente;
- II – uso obrigatório de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências e nos espaços de circulação e uso comum;
- III – distanciamento recomendado no Plano Minas Consciente;
- IV – lotação indicada nos espaços de uso comum, como refeitórios, copas, restaurantes, praças de alimentação, banheiros, elevadores, ple-nários, auditórios e salas de reunião;
- V – realização de reuniões, prioritariamente, por meio remoto;
- VI – higienização adequada das mãos para a utilização de equipamentos de uso comum;

VII – rotinas e procedimentos de limpeza dos espaços.
§ 1º - No âmbito do IPSEMG, a manutenção da adoção do teletrabalho observará o percentual de servidores públicos e outros agentes públicos que exercerão o trabalho presencial.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso I, o gestor da unidade administrativa poderá:

- I – alterar o horário de início e término da jornada presencial dos servidores, mantendo o cumprimento da carga horária diária ou semanal, observado o art. 5º desta portaria;
- II – estabelecer revezamento;
- III – estabelecer grupos fixos de servidores que prestarão serviço presencial.

Art. 3º - O servidor impossibilitado de realizar teletrabalho e afastado mediante folgas compensativas, férias-prêmio e férias regulares retornará atividades na modalidade presencial no primeiro dia após o término do afastamento e conforme escala de trabalho definida pela chefia imediata.

Parágrafo Único – O servidor afastado no período de 01/01/2021 a 31/07/2021, nos termos do inciso IV do art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid – 19 nº 02, de 16/03/2020, revogado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 170, de 08/07/2021, deverá retornar ao trabalho presencial e ainda compensar as ausências conforme escala de trabalho a ser pactuada com a chefia imediata, observando a conveniência administrativa e o interesse da Administração Pública.

Art. 4º - O servidor poderá cumprir presencialmente sua jornada de trabalho entre 7h e 19h, enquanto durar a situação de calamidade pública no Estado, desde que cumprida a carga horária diária.

§ 1º - Fica dispensado o cumprimento do horário núcleo estabelecido pela Resolução Seplag nº 10, de 01/03/2004.

§ 2º - O horário de trabalho presencial estabelecido no caput poderá ser alterado para se adequar ao funcionamento da Unidade Administrativa de exercício do servidor, conforme necessidades e especificidades do trabalho.

§ 3º - Na unidade do IPSEMG localizada na Cidade Administrativa, não é permitido o revezamento de servidores e empregados em turnos de trabalho em um mesmo dia.

§ 4º - Nas demais unidades do IPSEMG, o revezamento de servidores e empregados em turnos de trabalho realizados no mesmo dia fica condicionado à capacidade de garantir higienização dos locais de trabalho entre turnos, conforme protocolos de biossegurança.

Art. 5º - O percentual de servidores públicos e outros agentes que exercerão trabalho presencial nas Unidades Administrativas do IPSEMG de acordo com a capacidade física dos espaços destinados a escritórios observará o enquadramento às ondas de que trata o Plano Minas Consciente e será:

- a) onda roxa: 15% (quinze por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;
- b) onda vermelha: 20% (vinte por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;
- c) onda amarela: 30% (trinta por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;
- d) onda verde: 40% (quarenta por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;

§ 1º Será necessária a manutenção mínima diária de, pelo menos, 1 (um) servidor ou colaborador por setor, devendo ser avaliado pela chefia as características específicas da unidade administrativa, de forma que seja resguardado o seu adequado funcionamento.

§ 2º O percentual a que se refere o caput observará o disposto no art. 2º e, no que couber, na "Matriz de Risco para Definir o Retorno do Teletrabalho" de cada Unidade Administrativa, conforme instrução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

§ 3º A ocupação da unidade do IPSEMG localizada na Cidade Administrativa deverá observar as orientações de layout estabelecidas pela Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa.

Art. 6º - A atividade presencial será prioritariamente exercida por servidor cuja vacinação contra COVID-19 já tenha sido completada, de acordo com as normas e planos de imunização aplicáveis.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica ao servidor que já tenha recebido a 2ª dose ou a dose única, após decorridos 21 (vinte e um dias) da imunização completa.

§ 2º - Compete ao servidor informar a chefia imediata, ou responsável designado por esta, as datas de sua imunização contra COVID-19, mediante apresentação do cartão de vacina físico ou eletrônico.

§ 3º - A prioridade de trabalho presencial de que trata este artigo se aplica ao servidor que tenha se recusado a vacinar por razões subjetivas.

Art. 7º - A Gerência de Recursos Humanos manterá atualizado o registro de servidores em modalidade de teletrabalho no Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SISAP.

Parágrafo único. Para realização do teletrabalho, deve ser feito o mapeamento de viabilidade e prioridades para encaminhamento à Chefia de Gabinete, devendo ser elaborado de forma consolidada por Diretoria.

Art. 8º - O disposto no art. 5º não se aplica aos servidores, empregados públicos e prestadores de serviço que exerçam suas atividades nas unidades integrantes da Diretoria de Saúde e Unidades Regionais que prestam serviço médico, ambulatorial ou odontológico.

Art. 9º - O disposto nesta Portaria não poderá se sobrepor às diretrizes e normas municipais que estabeleçam critérios mais restritivos, aplicáveis ao IPSEMG.

Art. 10 - Os servidores lotados na Cidade Administrativa deverão observar os protocolos contidos na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.384, de 15/07/2021, a fim de garantir o retorno seguro ao trabalho presencial.

§ 1º - As chefias deverão, em consenso com seus servidores, empregados públicos e prestadores de serviço, organizar turnos para o horário de almoço de forma que em cada turno de almoço não se tenha mais que 35% (trinta e cinco por cento) dos servidores em trabalho presencial, evitando-se assim a concentração de pessoas em quantidade acima do estipulado nas áreas destinadas à alimentação.

§ 2º - O acesso dos servidores, empregados públicos e prestadores de serviço à área de alimentação está condicionada à capacidade estabelecida para o local conforme as normas e recomendações de distanciamento estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 3º - Os servidores deverão obrigatoriamente preencher o formulário de Cadastro de Horário de Almoço da Cidade Administrativa constante no link: <https://forms.gle/pj7i1AVmt2ZiP7L>.

Art. 11 - O servidor que alegar impedimento de saúde para retorno às atividades presenciais deverá ser submetido a avaliação pericial para eventual concessão de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Caso não seja deferida o afastamento das atividades e não sendo concedida licença para tratamento de saúde, o servidor retornará às atividades presenciais.

Art. 12 - O servidor que apresentar sintomas característicos da doença infecciosa viral causada pelo COVID-19 deverá procurar atendimento médico e protocolar o atestado no RH Responde, através do endereço <http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente>, requerendo a Licença para Tratamento de Saúde - LTS, junto a Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMO.

§ 1º - Para a emissão do atestado médico, com objetivo de requerer a LTS, poderá ser utilizado o serviço digital do Governo de Minas, Saúde Digital MG – Covid 19.

§ 2º - Para concessão de LTS mediante avaliação pericial documental, o servidor deverá requerer o afastamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da emissão do laudo emitido pelo médico assistente e encaminhar em anexo único o Boletim de Inspeção Médica - BIM (devidamente preenchido), atestado médico (contendo identificação do servidor e do responsável pela emissão do atestado, data de início e fim do afastamento, CID e sem rasuras) e documento de identificação.

§ 3º - O atestado, o BIM (devidamente preenchido e assinado a caneta) e demais documentos anexados, originais deverão ser enviados, pelos Correios, para o Núcleo Regional de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de referência do servidor. Os endereços completos e atualizados estão disponíveis no Portal do Servidor.

§ 4º O servidor diagnosticado com COVID-19 deverá comunicar imediatamente o fato à chefia imediata.

§ 5º Na impossibilidade de realizar as atividades em regime especial de teletrabalho, o servidor deverá solicitar avaliação pericial para fins de licença para tratamento de saúde conforme legislação vigente.

§ 6º O servidor diagnosticado com COVID-19 deverá comunicar imediatamente o fato à chefia imediata.

§ 7º Na impossibilidade de realizar as atividades em regime especial de teletrabalho, o servidor deverá solicitar avaliação pericial para fins de licença para tratamento de saúde conforme legislação vigente.

Art.13 – Esta Portaria se aplica, no que couber, ao estagiário, residente, credenciado e prestador de serviço deste Instituto, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Superior do IPSEMG.

Art. 15 - Ficam revogados a Portaria nº 35, de 01/10/2020 e os artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria nº 11, de 20/03/2020.

Art. 16 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2021
 Thiago Bernardo Borges – Presidente.

30 1512848 - 1

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, conforme a Nota Técnica:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência	SEI
0362364/2	Silvio Miranda da Silva	AAS/IV-G	8º	31/10/2020	32986521
			3º	17/06/1998	
			4º	16/06/2003	
			5º	14/06/2008	
			6º	13/06/2013	
0383072/6	Marília Dutra Fortunato	AUGAS/IV-J	1º	31/07/1995	32957056
			2º	29/07/2000	
			3º	28/07/2005	
			4º	31/07/2010	
			4º	30/07/2003	
0382331/7	Valquíria Araújo Andrade	AUGAS/IV-J	1º	31/07/1995	32748804
			2º	29/07/2000	
			3º	28/07/2005	
			4º	31/07/2010	
			4º	30/07/2003	
0915057/4	Luiz Gonzaga de Oliveira	MAGAS/III-J	4º	30/07/2003	33031094

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, a:

Masp	Nome	Cargo	Vigência
0383072/6	Marília Dutra Fortunato	AUGAS/IV-J	13/06/2013

30 1512770 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO
 TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente ao (s) servidor (es): Masp 383867-9, EUGENIO PACELI DE ALMEIDA, por 1 mês (es) referente ao 6º quinquênio, a partir de 04/10/2021, por duplicidade.

FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO
 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao (s) servidor (es): MASP 391601-2, ELIZABETH SANTOS MAGALHAES FERNANDES, por 2 mês (es) referente ao 5º quinquênio, a partir de 11/10/2021; MASP 386461-8, ANGELA MARIA QUARESMA LEMOS, por 01 Mês (es) referente (s) 4º quinquênio a partir de 02/08/2021.

30 1512843 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o §3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988 por cinco dias ao servidor: MASP. 1310534-1, RODRIGO BUONINCONTRO RIBEIRO, a partir de 17/07/2021.

30 1512839 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora CHRISTINA COELHO NUNES, MASP 1450432-8, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde – EPGs, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-3, SA1100933, a partir de 26/07/2021.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora IZABELLA OLIVEIRA NASCIMENTO, MASP 1479073-7, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-5, SA1100299, a partir de 26/07/2021.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora MAYLA MAGALHAES DE SOUSA, MASP 669.427-7, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde – EPGs, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-8, SA1100585, a partir de 26/07/2021.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, do servidor BRENO RIBEIRO IDIEL E CRUZ, MASP 753.289-8, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-3, SA1100875, a partir de 26/07/2021.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora KARINA MAIA LAGE, MASP 1478876-4, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-7, SA1100188, a partir de 26/07/2021.

RETIFICAÇÃO
 Retificação ao Termo de Opção de Vencimento da servidora MILENA ZAMPIER FERREIRA COSTA FERNANDES, MASP 1476628-1, publicado em 28/07, pág.14, col.01.
 Onde se lê: a partir de 17/07/2021.
 Leia-se: a partir de 19/07/2021.

30 1512828 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Retifica o Ato de Afastamento Preliminar a Aposentadoria do servidor: MASP.376.597-1 Ezio Heli Borges Silva, publicado no "MG" 27/07/2021, página 16, col. 3, onde se lê:.... Masp.375.597-1 leia-se:.... Masp.376.597-1

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do artigo 36, §20 da CE/89 e artigo 144, § 2º do ADCT, redação dada pela EC nº104, de 2020, c/c oArtigo 3º da ECF nº 47/2005ao (s) servidor(es): MASP. 375.897-6 Dirceu Alves Lopes, a partir de 28/07/2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do artigo 36, §20 da CE/89 redação dada pela EC/104 de 2020, e artigo 36, §1º, inciso I, da CE/89, com a redação dada pelo EC/104/20ao(s) servidor (es): MASP. 372.566-0 Jose Sebastiao Marques, a partir de 27/07/2021.

30 1512635 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS

CADASTRO

Cadastro de estabelecimento farmacêutico para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), empacotamento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/1998 e nº. 06 de 29/01/1999. Estabelecimento:Gerferson de Assis Machado.CNPJ.40.818.065/0001-63. Endereço:Av.ameda Del-fim Moreira, nº 101, bairro:distrito: Centro,Minas Novas/MG. CEP: 39650-000. Cadastro nº: 02/2021. Superintendência Regional de Saúde de Diamantina.

Diamantina, 01 de julho de 2021.
 Mariana Cristina Rocha
 Coordenadora da Vigilância em Saúde da SRS Diamantina

30 1512856 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.483, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Approva o remanejamento dos tetos municipais na Programação Pactuada e Integrada/ PPI Assistencial, do Estado de Minas Gerais, para a 9ª (nona) parcela do exercício de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
 - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intrastadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 422, de 21 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a implantação da Programação Pactuada Assistencial Eletrônica no Estado de Minas Gerais e os ajustes no Banco de Dados da PPI Assistencial/MG para incorporação da Portaria GM/MS nº 321/2007;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 444, de 27 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do fluxo, prazos e o cronograma do remanejamento eletrônico da Programação Pactuada Integrada – PPI/Assistencial do Estado de Minas Gerais no Sistema SUSFácil;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 563, de 19 de agosto de 2009, que aprova os critérios para autorização de solicitação de remanejamento de urgência e institui Grupo de Trabalho para Revisão dos Fluxos, Prazos e Cronograma do Processo de Remanejamento Eletrônico na Programação Pactuada Integrada/PPI-MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 587, de 21 de outubro de 2009, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 444, de 27 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do fluxo, prazos e o cronograma do remanejamento eletrônico da Programação Pactuada Integrada – PPI/Assistencial do Estado de Minas Gerais no Sistema SUSFácilMG;

- o Ofício nº 184/2021, de 28 de julho de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA: Art. 1º – Aprovar o remanejamento dos tetos municipais na Programação Pactuada e Integrada/ PPI Assistencial do Estado de Minas Gerais, conforme relatório gerado via Sistema SISMAC, registrado pelo protocolo 231725302108.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela do exercício de 2021.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
 COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

EDUARDO LUIZ
 PRESIDENTE DO COSEMS/MG

30 1512762 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.484, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Approva a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.395, de 28 de abril de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para apoio à ampliação do suporte ventilatório das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h do Estado de Minas Gerais, para o enfrentamento da COVID19.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 - A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto com Numeração Especial nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória-1.5.1.1.0 – o Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de

Secretaria de Estado de Saúde